

PROGRAMA ANTICORRUPÇÃO

(Programa de Cumprimento Normativo Anticorrupção – PCN)

SIXT RESEARCH DEVELOPMENT SERVICES, LDA

Portugal

Versão	1.0
Data do documento	14 Agosto 2026
Entidade	SIXT RESEARCH DEVELOPMENT SERVICES, LDA

Índice

I – INTRODUÇÃO	3
II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	4
III – ÂMBITO E CONCEITOS	4
IV – RESPONSABILIDADES	5
V – REGIME DE SANÇÕES	6
VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	6
VII – REVISÃO	6
VIII – DISTRIBUIÇÃO	6
IX – ASSINATURAS	7
ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA	8
ANEXO II – DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN).....	8
ANEXO III – CANAL DE DENÚNCIA.....	8
ANEXO IV – PROGRAMA DE FORMAÇÃO	8
ANEXO V – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E AVALIAÇÃO DE RISCOS DE TERCEIROS (RESUMO)	9
ANEXO VI – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)	10
ANEXO VI.1 – MATRIZ DE RISCO	15

I – INTRODUÇÃO

1. Quadro jurídico

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, instituiu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Nos termos do RGPC, as entidades privadas abrangidas em Portugal são obrigadas a adotar e implementar um programa de conformidade que inclua um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um programa de formação e um canal de denúncia, bem como a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, regula a proteção dos denunciantes e o funcionamento dos canais internos de denúncia relevantes para este programa.

2. Objetivo do presente documento

Com o presente documento, apresentamos o nosso Programa Anticorrupção (PCN) para a SIXT RESEARCH DEVELOPMENT SERVICES, LDA («SIXT RDS», «nós», «nosso»). Estruturámos este PCN de forma a que possa servir como o nosso documento integrado de conformidade anticorrupção em Portugal, incluindo o PPR completo como Anexo VI.

3. Componentes do PCN

O nosso PCN inclui os seguintes elementos:

(i) Código de Conduta:

Estabelece os princípios, valores e normas que regem a ética profissional.

(ii) Designação do RCN:

Supervisiona a execução e a gestão do Programa Anticorrupção.

(iii) Canal interno de denúncia:

Facilita a denúncia confidencial de casos de corrupção e infrações conexas

(iv) Programa de formação:

Assegura que todos os colaboradores estejam plenamente informados e cumpram as políticas anticorrupção.

(v) Resumo do controlo interno e da avaliação de riscos de terceiros:

Fornece uma abordagem sistemática para identificar, avaliar e mitigar os riscos associados às operações internas e aos compromissos com terceiros.

(vi) O PPR, incluindo a matriz de riscos e as medidas de mitigação:

O PPR oferece um quadro estruturado para avaliar riscos potenciais e definir medidas proativas para os abordar, através da sua matriz de riscos abrangente e do seu plano de ação.

II – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A SIXT RDS é uma entidade jurídica portuguesa com o NIF/IVA n.º 517239310 e escritórios em Lisboa.

A SIXT RDS, estabelecida em Lisboa, emprega mais de 50 colaboradores e atua como um centro operacional cativo do Grupo SIXT. Funciona como um centro multifuncional de serviços partilhados e centro de especialização para outras entidades do Grupo SIXT, incluindo a SIXT SE, a empresa-mãe.

A SIXT RDS não se dedica ao aluguer direto de veículos a clientes finais, nem assume qualquer risco comercial ou de mercado associado à propriedade de frotas. A sua atividade consiste na prestação intragrupo de serviços operacionais, tecnológicos, financeiros e de apoio centralizados.

As nossas atividades estão organizadas em cinco linhas de serviço principais:

- Vendas e Serviços ao Cliente
- Tecnologia
- Finanças e Apoio à Franquia
- Serviços Empresariais Globais
- Pessoas e Cultura

III – ÂMBITO E CONCEITOS

1. Âmbito

O presente PCN aplica-se a todos os colaboradores da SIXT RDS e aos membros dos órgãos sociais, independentemente da base jurídica da sua relação connosco, bem como aos atos, procedimentos e decisões adotados no âmbito da SIXT RDS. Destina-se a abranger todas as nossas unidades organizacionais e funcionais, incluindo a direção de topo.

2. Conceitos

Para efeitos do presente PCN, entende-se por «corrupção e infrações conexas» as condutas abrangidas pela legislação portuguesa aplicável, incluindo os crimes previstos no Código Penal português e na Lei n.º 20/2008 relativa à corrupção no comércio internacional e na atividade do setor privado. Utilizamos estes crimes como ponto de referência para identificar e avaliar os nossos riscos nos termos do artigo 6.º do RGPC, e o nosso Código de Conduta tem em consideração estas normas penais e a nossa exposição a estes crimes. O catálogo que se segue é proporcional à nossa atividade e não é exaustivo. As indicações de sanções são meramente ilustrativas e não substituem a consulta da legislação aplicável; para além das sanções aplicáveis às pessoas singulares, as pessoas coletivas podem ser condenadas a multas nos termos do artigo 90.º-B do Código Penal e do artigo 3.º da Lei n.º 20/2008.

- Corrupção passiva - Art. 373.º do Código Penal - um funcionário público solicita ou aceita uma vantagem indevida por um ato ou omissão em violação dos deveres do cargo. Pena de prisão de 1 a 8 anos; para as pessoas coletivas, multa até 960 dias (96 000 - 9 600 000 EUR).
- Corrupção ativa - Art. 374.º do Código Penal - conceder ou prometer uma vantagem indevida a um funcionário público. Pena de prisão até 5 anos ou multa; para pessoas coletivas, multa até 600 dias (60 000 - 6 000 000 EUR).
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem - Art. 372.º do Código Penal - solicitar, aceitar, conceder ou prometer uma vantagem que não seja devida, sem referência a um ato específico do

exercício do cargo. Pena de prisão até 5 anos (recebimento) ou até 3 anos (oferta); para pessoas coletivas, multa até 6 000 000 EUR.

- Peculato - Art. 375.º do Código Penal - apropriação ilícita, por parte de um funcionário, de dinheiro ou bens recebidos ou aos quais tenha acesso em virtude do cargo.
- Participação económica em negócio - Art. 377.º do Código Penal - um funcionário obtém um benefício económico ilícito através de uma transação jurídica na qual intervém em virtude do cargo.
- Concussão - Art. 379.º do Código Penal - um funcionário induz uma pessoa a conceder-lhe uma vantagem indevida, tirando partido do cargo que ocupa.
- Prevaricação - Art. 369.º do Código Penal - um funcionário público age conscientemente contra a lei na condução de um processo.
- Abuso de poder - Art. 382.º do Código Penal - abuso dos poderes ou violação dos deveres inerentes ao cargo, com o objetivo de obter um benefício ilícito ou de causar prejuízo.
- Tráfico de influência - Art. 335.º do Código Penal - solicitar, aceitar, conceder ou prometer uma vantagem em troca do abuso de influência, real ou suposta, sobre uma autoridade pública.
- Branqueamento de capitais - Art. 368.º-A do Código Penal - conversão, transferência ou ocultação de bens provenientes de crimes-fonte enumerados, incluindo crimes de corrupção.
- Corrupção ativa em detrimento do comércio internacional - Lei n.º 20/2008, art. 7.º - conceder ou prometer uma vantagem indevida a um funcionário nacional, estrangeiro ou internacional, com o objetivo de obter ou manter negócios ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Pena de prisão de 1 a 8 anos; para pessoas coletivas, multa até 9 600 000 EUR.
- Corrupção passiva no setor privado - Lei n.º 20/2008, art. 8.º - um trabalhador do setor privado solicita ou aceita uma vantagem indevida por um ato ou omissão em violação dos seus deveres funcionais. Pena de prisão até 8 anos; para pessoas coletivas, multa até 9 600 000 EUR.
- Corrupção ativa no setor privado - Lei n.º 20/2008, art. 9.º - conceder ou prometer uma vantagem indevida a um funcionário do setor privado por um ato ou omissão que viole os seus deveres funcionais. Pena de prisão até 5 anos; para pessoas coletivas, multa até 6 000 000 EUR.
- Fraude na obtenção e desvio de subsídios, subvenções ou crédito - Decreto-Lei n.º 28/84, artigos 36.º a 38.º - obtenção de um subsídio, subvenção ou crédito bonificado com base em informações inexatas ou incompletas, ou a sua utilização para um fim diferente daquele para o qual foi concedido.

Estes crimes constituem a referência legal para os eventos de risco descritos no Anexo VI, Secção 6, e registados na matriz de risco (Anexo VI.1). Dado que operamos como um centro de serviços partilhados intragrupo sem interação rotineira com entidades públicas, a nossa principal exposição reside nos crimes de corrupção no setor privado (Lei n.º 20/2008, artigos 8.º e 9.º) e, de forma acessória, nas infrações relativas a funcionários públicos.

IV – RESPONSABILIDADES

1. Órgão de gestão/administração

O nosso órgão de gestão/administração competente é o conselho de administração, que é responsável por aprovar este PCN e o PPR integrado, garantir a conformidade com o quadro do RGPC, designar o RCN, assegurar recursos adequados para a implementação e revisão e aprovar revisões sempre que necessário.

2. Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

O RCN é designado pelo nosso conselho de administração. Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do RGPC, o RCN exerce as suas funções de forma independente, permanente e com autonomia decisória, sendo-lhe

garantido o acesso à informação interna e aos recursos humanos e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.

O RCN é responsável por garantir e controlar a aplicação do presente PCN; coordenar a implementação, o acompanhamento e a revisão do PPR e do Código de Conduta; promover as atividades de formação e sensibilização referidas no artigo 9.º do RGPC; supervisionar o funcionamento do canal interno de denúncia e o tratamento das denúncias; elaborar os relatórios de controlo intercalares e anuais referidos no artigo 6.º, n.º 4, do RGPC; documentar, para cada infração, as regras violadas, a sanção aplicada e as medidas corretivas adotadas, conforme exigido pelo artigo 7.º, n.º 3, do RGPC; e atuar como nosso ponto de contacto com a MENAC.

Nos casos em que a função de RCN é exercida a nível do Grupo, com base no n.º 4 do artigo 5.º do RGPC, um ponto de contacto local em Lisboa presta apoio no tratamento quotidiano, no acesso dos colaboradores e na interação com as autoridades portuguesas.

3. Gestão funcional

Os nossos gestores funcionais apoiam a identificação de riscos nas suas áreas, a implementação de medidas preventivas e corretivas, a comunicação de lacunas ou do estado de implementação e a escalada de preocupações relacionadas com a corrupção para o RCN e, quando apropriado, para o conselho de administração.

V – REGIME DE SANÇÕES

A legislação portuguesa prevê sanções por contraordenação nos casos em que os instrumentos exigidos pelo RGPC não sejam adotados, implementados, revistos, comunicados ou publicados conforme exigido. As violações podem também dar origem a responsabilidade disciplinar, civil e penal, dependendo das circunstâncias e das disposições legais aplicáveis. Esta secção é intencionalmente de carácter geral e não substitui a consulta da legislação aplicável.

VI – APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

O presente PCN, incluindo o PPR integrado no Anexo VI, será aprovado pelo nosso conselho de administração e entrará em vigor na data registada na secção de aprovação. O registo de aprovação e a data de entrada em vigor serão conservados como prova.

VII – REVISÃO

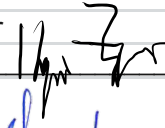
Iremos rever este PCN e o PPR integrado pelo menos de três em três anos, ou mais cedo se tal for exigido por alterações na legislação, nas orientações da MENAC ou por alterações significativas na nossa organização, atividades ou perfil de risco.

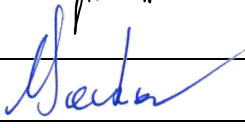
VIII – DISTRIBUIÇÃO

Disponibilizaremos este PCN, incluindo o PPR integrado, aos nossos colaboradores, em conformidade com o artigo 6.º do RGPC. O Código de Conduta da SIXT está publicado no site da SIXT, conforme referido no Anexo I. Este PCN está publicado no SharePoint/intranet da SIXT RDS, incluído no pacote de integração dos novos colaboradores e abordado no programa de formação (Anexo IV). A publicação

externa está a ser organizada em conjunto com o Departamento de Comunicação Corporativa, uma vez que a SIXT RDS não dispõe de um site local.

IX – ASSINATURAS

Cargo	Gerente
Nome	Ingmar Zanger
Assinatura / Data	 12.08.2026

Cargo	Gerente	12.08.2026
Nome	Alexej Sachov	
Assinatura / Data		

ANEXO I – CÓDIGO DE CONDUTA

Os princípios de conduta da SIXT RDS e dos seus colaboradores estão definidos no Código de Conduta do Grupo SIXT, que comunica de forma transparente o que a administração espera dos seus colaboradores e parceiros. Este Código de Conduta é complementado pela nossa Declaração de Política sobre a nossa estratégia em matéria de direitos humanos. A Declaração de Política e o Código de Conduta da SIXT estão publicados no nosso site: <https://about.sixt.com/en/responsibility/#compliance>.

ANEXO II – DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)

Designamos o Dr. Ferdinand Oelschlegel, Diretor de Conformidade do Grupo Sixt, como o nosso Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) para efeitos do programa de conformidade RGPC e este PCN. É apoiado a nível local pelo Representante Local de Conformidade nomeado de acordo com o Sistema de Gestão de Conformidade do Grupo Sixt.

ANEXO III – CANAL DE DENÚNCIA

A SIXT RDS, enquanto parte integrante do Grupo Sixt, atribui grande importância à promoção de uma cultura de transparência e de comunicação aberta. Encorajamos todos os nossos parceiros internos e externos a comunicarem quaisquer violações da lei de que possam ter conhecimento. Podem ser consultadas informações adicionais sobre o Canal de Denúncia em: <https://about.sixt.com/en/responsibility/#compliance>.

Disponibilizamos o acesso ao canal de denúncias da SIXT através da IntegrityLine, que permite a comunicação de suspeitas de conduta indevida, incluindo corrupção e infrações conexas, com confidencialidade e, quando disponível, a funcionalidade de denúncia anónima. O canal está disponível em: <https://sixt.integrityline.app/>

Manteremos e documentaremos os procedimentos locais de tratamento das denúncias de forma a cumprir a Lei n.º 93/2021, incluindo prazos de resposta, tratamento dos casos e proteção contra retaliações.

ANEXO IV – PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A formação é um elemento central do nosso PCN. Já existe formação a nível do grupo, incluindo formação geral sobre conformidade e integridade, formação específica em matéria de anticorrupção para determinadas funções e orientações adicionais para a área de compras.

Módulo de formação	Público-alvo	Periodicidade	Formato
Formação sobre o Código de Conduta e Noções Básicas de Conformidade	Todos os colaboradores	Anualmente	E-learning / interno
Anticorrupção (baseado nas funções)	Funções de maior exposição	Ocasionalmente	E-learning
Orientação sobre compras	Funções em contacto com fornecedores	Ocasionalmente	Behavior Procurement Guideline, formações, e-learning
Sensibilização para a denúncia de irregularidades	Todos os colaboradores	Ocasionalmente	Comunicações internas / e-learning

ANEXO V – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

A Sixt SE implementou um sistema de controlo interno e gestão de riscos para identificar e lidar ativamente, numa fase precoce, com todos os desenvolvimentos que possam conduzir a perdas significativas ou pôr em risco a existência da Sixt SE ou do Grupo Sixt. Os sistemas de controlo interno e gestão de riscos abrangem todos os processos empresariais relevantes. O departamento de controlos internos monitoriza continuamente a adequação e a implementação eficaz das medidas através de revisões e testes regulares.

O RGPC exige que implementemos procedimentos e mecanismos de controlo interno que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR, bem como procedimentos de avaliação prévia de riscos para terceiros que atuam em nosso nome, fornecedores e clientes. Os domínios de controlo abaixo resumem as áreas mínimas que devem ser comprovadas e mantidas a nível local.

Domínio de controlo	Expectativa mínima	Evidência local
Governança	Aprovação formal do PCN/PPR; responsabilização clara; independência do RCN	Registo de aprovação; designação do RCN; evidência da linha hierárquica
Contratação / terceiros	Seleção objetiva, separação de funções, diligência devida; fluxo de trabalho de aprovação no Coupa	Procedimento de aquisição; provas de triagem; fluxo de trabalho de aprovação
Finanças / pagamentos	Matriz de aprovação, separação de funções, restrições aos pagamentos em dinheiro, pista de auditoria	Matriz de aprovação; controlos de pagamentos; provas de revisão
Denúncias e investigações	Canal de denúncia acessível; tratamento atempado e em conformidade	Procedimento; registos de tratamento de casos; provas de sensibilização
Monitorização e comunicação	Revisão periódica, acompanhamento de medidas corretivas e relatórios	Relatórios de monitorização do RCN; plano de ação; registo de provas

ANEXO VI – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

O presente Anexo VI faz parte do nosso PCN e estabelece o nosso Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas («PPR»). Integramos o PPR no PCN para que o nosso quadro de conformidade anticorrupção seja mantido num único documento estruturado, mantendo simultaneamente o PPR claramente identificável como um instrumento obrigatório distinto ao abrigo da legislação portuguesa.

1. Resumo Executivo

Com este PPR, estabelecemos o quadro para identificar, avaliar, prevenir, mitigar, monitorizar e rever os riscos de corrupção e infrações conexas relevantes para a SIXT RDS. Operamos como um centro de serviços partilhados e de competências intragrupo do Grupo Sixt, com sede em Lisboa, e não nos dedicamos ao aluguer direto de veículos a clientes finais. Identificamos áreas de risco associadas a processos relacionados com fornecedores, clientes, finanças, sistemas e recursos humanos.

Este PPR adota uma abordagem prudente: nos casos em que a avaliação envolveu um julgamento, foi aplicada a classificação de risco mais elevada, e os controlos estão documentados de forma a que a sua execução possa ser comprovada perante a MENAC e os auditores. Distinguimos entre (i) questões comprovadas internamente; (ii) medidas de mitigação cuja disponibilidade foi confirmada; e (iii) controlos ou procedimentos que requerem comprovação, validação ou formalização a nível local.

2. Contexto da Empresa

As nossas atividades estão organizadas em cinco linhas de serviço principais: Vendas e Serviços ao Cliente; Tecnologia; Finanças e Apoio à Franquia; Serviços Empresariais Globais; e Pessoas e Cultura. As atividades incluem, entre outros aspetos, gestão de fornecedores, atendimento ao cliente, televendas, desenvolvimento de software, segurança da informação, contabilidade, contas a receber, faturação, processamento salarial, despesas e formação e desenvolvimento. Estas funções são relevantes para efeitos de identificação de riscos ao abrigo do presente PPR.

3. Âmbito, Objetivos e Definições

O presente PPR aplica-se às nossas atividades, funções e domínios organizacionais e destina-se a abranger toda a nossa organização, incluindo a gestão de topo. Os seus objetivos consistem em identificar atividades e funções que possam expor-nos a riscos de corrupção e infrações conexas, avaliar esses riscos utilizando uma metodologia estruturada, definir medidas preventivas e de mitigação e estabelecer um quadro para monitorização, comunicação e revisão.

4. Governação, Funções e Responsabilidades

O nosso conselho de administração é responsável pela aprovação deste PPR e por garantir a sua implementação e revisão. O nosso RCN é responsável por assegurar e controlar a aplicação do nosso quadro de conformidade anticorrupção, coordenar a implementação, monitorização e revisão deste PPR e promover as atividades de formação e sensibilização relacionadas. Os nossos líderes funcionais apoiam a identificação de riscos, a implementação de controlos e a escalada de preocupações nas suas áreas (ver Secção IV do PCN para a atribuição detalhada de responsabilidades).

5. Metodologia para a Identificação e Avaliação de Riscos

Identificamos os riscos com base na natureza da função documentada, no grau de discricionariedade envolvido, na presença de interação com terceiros, no manuseamento financeiro, na influência na aprovação ou na sensibilidade da documentação/controlo, bem como na relevância jurídica da conduta ao abrigo da

legislação portuguesa. Não descrevemos os riscos como factos históricos ou ocorrências reais, a menos que tal ocorrência esteja expressamente documentada nas nossas provas internas.

Para efeitos de avaliação, utilizamos a lógica da probabilidade de ocorrência e do impacto/consequência.

6. Corrupção e riscos associados

6.1 Contratação, gestão de fornecedores e relações com terceiros

Nos processos relacionados com fornecedores e terceiros, a nossa exposição inclui influência indevida sobre decisões relacionadas com fornecedores, tratamento preferencial de um terceiro em troca de uma vantagem indevida, conflitos de interesses que afetem decisões relacionadas com fornecedores e análise prévia insuficiente da integridade, quando exigido por lei. Dado o papel de prestação de serviços intragrupo da SIXT RDS, estes riscos podem também materializar-se indiretamente, afetando outras entidades do Grupo Sixt em nome das quais a SIXT RDS atua.

6.2 Atividades de vendas, atendimento ao cliente e apoio comercial

Nas operações de contacto com o cliente, incluindo o serviço ao cliente, as televendas e as atividades relacionadas com a gestão de contas, a nossa exposição inclui a oferta, promessa, solicitação ou aceitação de uma vantagem indevida relacionada com o atendimento ao cliente ou a retenção de negócios, tratamento preferencial indevido e conduta comercial influenciada por benefício pessoal em vez de critérios comerciais legítimos. Dado o papel de prestação de serviços intragrupo da SIXT RDS, estes riscos podem também concretizar-se indiretamente, afetando outras entidades do Grupo Sixt em nome das quais a SIXT RDS atua.

6.3 Processos financeiros e contabilísticos

Nas nossas funções relacionadas com finanças e contabilidade, a nossa exposição inclui influência indevida sobre aprovações, pagamentos, contas a receber, faturação, reconciliação, liquidação e documentação de apoio, manipulação de registos ou documentos de apoio em troca de uma vantagem indevida e situações de conflito de interesses que afetem decisões financeiras.

6.4 Tecnologia, segurança da informação e processos suportados por sistemas

Nas funções baseadas em sistemas, incluindo software, atividades sensíveis em termos de acesso e segurança da informação, a nossa exposição inclui influência indevida sobre sistemas, fluxos de trabalho ou direitos de acesso para permitir ou ocultar resultados indevidos, bem como o uso indevido de acesso privilegiado ou sensível em termos de controlo para alterar resultados operacionais ou financeiros.

6.5 Pessoas e Cultura / Processos administrativos relacionados com os RH

Nos processos relacionados com os RH, a nossa exposição pode surgir no recrutamento, no processamento salarial, no tratamento de despesas e no acesso a sistemas de RH, especialmente nos casos em que se possa recorrer a poder discricionário para favorecer ou prejudicar uma pessoa em troca de uma vantagem.

6.6 Interação com entidades públicas ou funcionários públicos

Não há indícios de interação rotineira com entidades públicas ou funcionários públicos como área de atividade principal. Por conseguinte, avaliamos isto como um risco residual baixo e incidental (registado na matriz de risco como «Interação com Entidades Públicas / Funcionários Públicos»), em vez de uma área de risco operacional principal. Reavaliaremos este ponto se a validação interna identificar tais interações na prática.

7. Critérios de avaliação de risco

Avaliamos os riscos tendo em conta a probabilidade, o impacto, a discricionariedade, o envolvimento de terceiros, a sensibilidade, os controlos preventivos e a exposição legal ou regulamentar. Os riscos avaliados como de maior prioridade devem ser objeto de esforços reforçados de implementação e monitorização.

7.1 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1.1 Visão geral e fundamentação jurídica

A metodologia de avaliação de riscos presente neste PPR cumpre o disposto no artigo 6.º, n.º 2, alínea b), do RGPC: determinação da probabilidade e do impacto para cada risco, permitindo a sua classificação. É baseada no risco e proporcionada, em conformidade com o princípio da proporcionalidade estabelecido no preâmbulo do RGPC.

ETAPA 1 — IDENTIFICAÇÃO

Mapeamento de atividades, funções, transações e processos por áreas operacionais. Fontes: documentação da empresa; infrações aplicáveis; entrevistas com a gestão. As seis áreas de risco operacional abrangem as nossas cinco linhas de serviço, juntamente com a interação com entidades públicas.

ETAPA 2 — ANÁLISE

Por cada risco identificado: avaliação independente de:

- (i) **PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA** — probabilidade de materialização, tendo em conta o contexto operacional, os controlos existentes e as vulnerabilidades do setor.
- (ii) **IMPACTO PREVISÍVEL** — gravidade das consequências caso o risco se concretize: dimensões financeira, penal, regulatória e de reputação.

ETAPA 3 — CLASSIFICAÇÃO E GRADUAÇÃO

Fórmula: **PONTUAÇÃO DE RISCO = PROBABILIDADE x IMPACTO**. Escala: 1-9 (composto); permite a «graduação» nos termos do Art. 6.º, n.º 2, alínea b), do RGPC.

Nível	Pontuação (P × I)
BAIXO	1 ou 2
MÉDIO	3 ou 4
ALTO	6 ou 9

ETAPA 4 — PRIORIZAÇÃO Classificação por nível para orientar as medidas, atribuir responsabilidades e determinar as obrigações de comunicação.

7.1.3 Base de pontuação

Cada risco é pontuado uma vez com base na Probabilidade × Impacto, refletindo a exposição avaliada à luz das vulnerabilidades conhecidas e do ambiente de controlo existente. As medidas de mitigação em vigor e planeadas são registadas para cada risco na matriz de risco (Anexo VI.1); a sua adequação é analisada no relatório de avaliação anual elaborado

em abril, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC; em outubro, é elaborado um relatório de avaliação intercalar para os riscos classificados como elevados ou máximos (alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º). Ambos os relatórios estão programados no calendário de conformidade local mantido pelo Responsável Local pela Conformidade, com visibilidade para o RCN.

7.1.4 Escala de pontuação de probabilidade (3 níveis)

Nível	Descritores	Pontuação
BAIXA	Improvável; sem precedentes conhecidos; controlos robustos e verificados	1
MÉDIA	Pode ocorrer; algumas vulnerabilidades; controlos parciais/não testados	2
ALTA	Provável/recorrente; vulnerabilidades significativas; controlos ausentes, inadequados ou ainda não implementados	3

7.1.5 Escala de pontuação de impacto (3 níveis)

Nível	Descritores	Pontuação
BAIXO	Consequências menores/recuperáveis; impacto financeiro, jurídico ou reputacional limitado; sem probabilidade de exposição a responsabilidade criminal	1
MÉDIO	Consequências significativas; previsíveis perdas financeiras substanciais, sanções regulamentares ou contraordenacionais, ou danos à reputação	2
ALTO	Graves/potencialmente irreversíveis: processo penal (artigos 372.º a 374.º e 368.º-A do Código Penal); multas da MENAC até 44 891 EUR; perda de licenças de exploração; danos duradouros à reputação	3

Os descritores de impacto servem apenas para a definição de prioridades das medidas de mitigação e não qualificam juridicamente a conduta; qualquer ocorrência efetiva de corrupção ou de uma infração conexa é relevante do ponto de vista penal, independentemente da sua pontuação.

8. Medidas Preventivas e de Mitigação

As seguintes medidas constituem componentes obrigatórios do nosso quadro de conformidade anticorrupção ao abrigo da legislação portuguesa: adoção e implementação de um programa de conformidade que inclua um PPR, um Código de Conduta, um programa de formação, um canal interno de denúncia e o RCN; implementação de procedimentos e mecanismos de controlo interno que abranjam os principais riscos identificados neste PPR; procedimentos de avaliação prévia de riscos relativos a terceiros, fornecedores e clientes, quando aplicável; e formação para gestores e colaboradores. A responsabilidade pela execução de cada medida é atribuída aos gestores funcionais relevantes, sob a coordenação do RCN, e o estado e o calendário de implementação das medidas exigidas e planeadas são acompanhados na matriz de riscos (Anexo VI.1) e revistos no relatório de avaliação anual, em conformidade com o artigo 6.º do RGPC.

9. Monitorização, Relatórios e Revisão

Iremos monitorizar a implementação e a eficácia do presente PPR de forma contínua. A monitorização inclui o acompanhamento das medidas preventivas e de mitigação, a revisão de áreas incompletas ou ineficazes e a escalada de deficiências materiais ou eventos de risco. As ações necessárias e planeadas para cada risco identificado são acompanhadas através da coluna «Medidas de mitigação necessárias/planeadas» da matriz de risco (Anexo VI.1) e através do programa de formação (Anexo IV), em vez de num plano de ação separado.

Em conformidade com as orientações metodológicas da MENAC referidas nos nossos materiais internos de elaboração, os nossos relatórios de execução devem incluir (a) um relatório de avaliação intercalar, em outubro, que abranja as situações identificadas como de risco elevado ou máximo; e (b) um relatório de avaliação anual, em abril, que abranja o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, incluindo uma projeção para a sua implementação total. O RCN é responsável por ambos os relatórios, com o apoio do Responsável Local pela Conformidade, que mantém as datas de apresentação no calendário local de conformidade e prepara os elementos comprovativos subjacentes; o RCN aprova cada relatório antes de este ser submetido ao conselho de administração (ver Secção 7.1.3).

Iremos rever o PPR de três em três anos, ou mais cedo, caso ocorram alterações organizacionais, empresariais ou funcionais significativas, ou se a evolução da legislação exigir uma revisão antecipada.

ANEXO VI.1 – MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco abaixo apresenta a nossa visão operacional integrada das principais exposições à corrupção e a infrações conexas atualmente identificadas para a SIXT RDS, juntamente com as medidas de mitigação confirmadas e as medidas de mitigação locais necessárias/planeadas. A Probabilidade, o Impacto, o Risco e o Nível apresentados refletem a avaliação residual (pós-controlo); as classificações inerentes (pré-controlo) estão documentadas por risco nas Fichas de Registo do PPR.

Área Operacional / Atividade	Evento de risco	Medidas	Probabilidade	Impacto	Risco Nível
Gestão de Aquisições / Gestão de Fornecedores / Relações de Serviço com Terceiros relações de prestação de serviços	Influência indevida nas decisões relacionadas com fornecedores; tratamento preferencial; conflito de interesses; favorecimento de conhecidos, familiares, amigos ou contactos pessoais, incluindo através de preços inflacionados ou transações fictícias	Código de Conduta, Código de Conduta dos Fornecedores, Política de Aquisições, Canal de Denúncia; princípios anticorrupção e de conflito de interesses; fluxo de trabalho de aprovação com hierarquia de gestão e etapas de aprovação adicionais; cooperação com a Auditoria Interna / auditorias baseadas no risco a nível do grupo.	2	2	Médio
Vendas / Atendimento ao cliente / Apoio comercial Gestão de Contas	Oferta, promessa, pedido ou aceitação de uma vantagem indevida relacionada com a gestão de clientes ou a retenção de negócios; corrupção ativa ou passiva relacionada com processos de concurso ou licitação em que sejam realizadas atividades de apoio às vendas ou de concurso	Código de Conduta; Canal de Denúncia; e-learning / formação em conformidade.	1	2	Baixo
Finanças / Contabilidade; Relatórios; Contas a receber; Faturação; Contas a pagar;	Influência indevida sobre aprovações, pagamentos, contas a receber, reconciliação ou documentação; manipulação de registos em troca de uma vantagem indevida.	Código de Conduta; Canal de denúncia, princípio dos «quatro olhos».	1	2	Baixo
Finanças / Relações Externas	Contactos com as autoridades públicas (Autoridade Tributária/e-balcão, relatórios estatísticos ao	Código de Conduta; Canal de denúncia.	1	2	Baixo

Área Operacional / Atividade	Evento de risco	Medidas	Probabilidade	Impacto	Risco Nível
Coordenação de cobranças;	Banco de Portugal) e auditores externos.				
Tecnologia / Sistemas / Segurança da Informação Desenvolvimento de software	Influência indevida sobre sistemas, acesso ou lógica de fluxo de trabalho para permitir ou ocultar resultados indevidos; uso indevido de acesso privilegiado ou sensível em termos de controlo.	Código de Conduta; Canal de Denúncia, Política de Segurança da Informação (para o utilizador final), Formação em Sensibilização para a Segurança.	1	2	Baixo
Serviços Empresariais Globais Supervisão dos serviços partilhados do Hub; monitorização do risco de fraude	Exposição à fraude (interna e externa) em todos os serviços do Hub; deficiências de controlo transversais num centro com prestação de serviços concentrada.	Código de Conduta; Canal de denúncia; cooperação com a Auditoria Interna a nível do grupo.	2	2	Médio
Pessoas e Cultura / Administração de RH Recrutamento; processamento salarial; sistemas de RH	Tratamento discricionário indevido de questões relacionadas com o recrutamento, a processamento salarial ou os sistemas de RH, com o objetivo de favorecer ou prejudicar uma pessoa em troca de uma vantagem.	Código de Conduta; Canal de Denúncia. Princípio dos «quatro olhos»	1	2	Baixo
Presentes, hospitalidade, benefícios e eventos (transversal)	Oferecer ou aceitar presentes, hospitalidade, eventos ou outros benefícios com o objetivo de influenciar indevidamente uma decisão ou como uma vantagem indevida dissimulada.	Código de Conduta; Canal de Denúncia; Política de Presentes e Convites.	1	2	Baixo
Conflito de interesses (transversal) Tomada de decisões nas áreas de compras, finanças, recursos humanos, vendas e gestão, em que os interesses pessoais podem sobrepor-se	Conflitos de interesses não divulgados ou não geridos que influenciam decisões a favor de uma parte relacionada.	Código de Conduta; Canal de Denúncia; Política de Presentes e Convites; Princípios relativos ao Conflito de Interesses.	1	2	Baixo

Área Operacional / Atividade	Evento de risco	Medidas	Probabilidade	Impacto	Risco Nível
Interação com entidades públicas / funcionários públicos Relações administrativas com autoridades públicas (por exemplo, declarações fiscais e de segurança social, autorizações de trabalho/residência, registos regulamentares); ausência de atividade principal de contacto com o público	Avaliação: A SIXT RDS não exerce qualquer atividade principal de contacto com o público. As suas relações com entidades públicas são de natureza administrativa e legal (Autoridade Tributária através do e-balcão, relatórios estatísticos ao Banco de Portugal, declarações à segurança social e pedidos de autorizações) e estão incluídas na rubrica «Finanças / Relações Externas»; a exposição residual é, por conseguinte, incidental.	Código de Conduta; Canal de Denúncia; recurso a consultores externos para a apresentação de documentos exigidos por lei, quando aplicável. «Política de Presentes e Convites», «Política de Patrocínios e Doações»	1	2	Baixo
Gestão, Governança e Representação	Imparcialidade comprometida nas decisões de gestão e na representação do Grupo; conflitos de interesses transversais num centro com tomada de decisões concentrada.	Código de Conduta; Canal de Denúncia; quadro de governação do Grupo.	1	2	Baixo
Aprovação de despesas e viagens	Aprovação indevida ou manipulação de pedidos de reembolso de despesas ou viagens para obter benefícios indevidos; utilização de despesas para dissimular pagamentos indevidos.	Código de Conduta; Canal de Denúncia, Política Global de Viagens e Despesas	2	1	Baixo